108

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

CONTRATO Nº 024/2023

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SE CELEBRAM O MUNICIPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, POR INTERMÉDIO DO FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L N L DE CARVALHO – ME, CNPJ Nº 44.394.877/0001-80, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADO NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA EXECUÇÃO DE PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO DE PROFESSORES, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 06.553.838/0001-99, por intermédio do **Fundo Municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 30.796.966/0001-48, estabelecida na Avenida Central, 447, Centro, CEP 64.625-000, Cidade de São José do Piauí – PI, Estado do Piauí, neste ato representado pela Secretária Municipal de Educação a Sra. Cileide Bezerra Borges Farias, portadora do CPF nº 767.345.443-20.

CONTRATADA: L N L DE CARVALHO – ME, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ nº 44.394.877/0001-80, com sede na Rua Anisio Pires, nº 1089, Bairro Nova Brasília, CEP 64.004-550, Teresina – PI, neste ato representado pela sua Titular a Sra. Luciane Nágera Lima de Carvalho, inscrito no CPF nº 013.219.373-69.

Os contratantes acima qualificados, tendo entre si justo e avençado, celebram o presente ajuste oriundo da Dispensa de Licitação nº 005/2023, instruída através do Processo Administrativo nº 024/2023, nos termos das cláusulas abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste ajuste a Contratação de empresa especializado na prestação de serviços para execução de processo seletivo para contratação de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Piauí - PI.

Scanned with CamScanner

Comissão Permanente de Licitação
Folha nº 309
Visto

1.2 Independentemente de transcrição, são partes integrantes deste contrato administrativo o termo referência e a proposta da contratada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATADO

2.1 O valor global contratado no presente ajuste para os serviços do objeto é de R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).

2.2 O valor global contratado representa tudo que será pago a empresa pelo objeto contratado, incluindo todos os encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdenciário, bem como todas as despesas diretas e indiretas dos seus profissionais, tais como transporte e refeições.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E ALTERAÇÕES

3.1 Este contrato administrativo terá vigência até 31 de dezembro de 2023, conforme determina o art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.2 Caso o objeto do contrato administrativo não seja exaurido até o final de sua vigência a mesma será automaticamente prorrogada, desde que haja disponibilidade de créditos orçamentários, conforme possibilita o art. 109 c/c art. 105 da Lei nº 14.133/2021.

3.3 O contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

3.3.1 Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

3.3.2 Quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

3.4 O contrato poderá ser alterado por acaso entre as partes, conforme dispõe o art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021:

3.4.1 Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

3.4.2 Quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como modo de fornecimento em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

3.4.3 Quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

3.4.4 Para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequência incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

3.5 Nas alterações unilaterais a que se refere o item 3.3, subitem "3.3.1", o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até

Scanned with CamScanner

Comissão Permanente de Licitação
São José do Piauí - PI

110

25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, não sendo possível a transfiguração do objeto, conforme dispõe o art. 124 c/c art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

3.6 Nas alterações contratuais para supressão, se o contratado já houver adquirido os materiais e os colocado no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pela Administração pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente reajustados, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão, desde que regularmente comprovados, conforme dispõe o art. 129 da Lei nº 14.133/2021.

3.7 Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial, conforme dispõe o art. 130 da Lei nº 14.133/2021.

3.8 Eventual pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação, conforme dispõe o art. 131, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO

3.1 Os recursos financeiros para a despesa decorrentes desta contratação correm por conta do Município de São José do Piauí – PI, devidamente assegurados com a seguinte dotação orçamentaria, conforme determina o art. 72, inciso IV, c/c art. 105 c/c 106, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 e art. 16, incisos I e II, da Lei Complementar nº 101/2000: Orçamento Geral do Município/FUNDEB/FME e outros, projeto atividade; 04.122.0002.2088.0000; – elemento de despesa 33.90.39 – Outros serviços de terceiros - Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as especificações constantes no termo de referência, no contrato administrativo e na proposta da contratada, inclusive no que tange aos prazos, condições e locais de entrega.

5.2 Permitir o acesso dos empregados da contratada às dependências da contratante para execução do objeto, bem como proporcionar todas as facilidades necessárias.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Executar o objeto da presente contratação, de acordo com as especificações constantes no termo de referência e na sua proposta de preço.

6.2 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação, na contratação direta, conforme determina o art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

6.3 Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, inciso XVII, da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

111

6.4 Ser responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, *conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.*

6.5 Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, conforme determina o art. 121 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO E FORMA DE RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1 O objeto do presente contrato *administrativo deverá ser entregue no prazo de 3 (três) dias* úteis após o recebimento da ordem de serviço pela Contratada.

7.2 O não cumprimento do disposto no item 7.1 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.3 A administração rejeitará fundamentadamente, todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com o especificado no termo de referência e na proposta, com fundamento no art. 140, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

7.4 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo de 3 (três) dias úteis, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou *incorreções resultantes de sua execução ou de materiais* nela empregados, com fundamento no art. 119 da Lei nº 14.133/2021.

7.5 O não cumprimento do disposto no item 7.4 acarretará a aplicação de multa de mora e, a critério da Administração, a extinção unilateral do contrato, com fundamento no art. 162 da Lei nº 14.133/2021.

7.6 O objeto contratado será recebido:

7.6.1 Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material ou serviço com as exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

7.6.2 Definitivamente, em até 30 (trinta) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais, com fundamento no art. 140, inciso II, alínea "b", e § 3º da Lei nº 14.133/2021.

7.7 O setor competente, designado para o acompanhamento do objeto, fará o recebimento limitando-se a verificar a sua conformidade com o discriminado na nota fiscal, no termo de referência e na proposta da empresa vencedora, fazendo constar no canhoto e no verso da nota a data da entrega e, se for o caso, as irregularidades observadas.

7.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de medição, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, ALÍNEA "G", DA Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

Scanned with CamScanner

112

8.1 O pagamento será realizado pelo setor competente da Prefeitura Municipal de São José do Piauí – PI no prazo de 30 (trinta) dias após a solicitação pela contratada, acompanhada da nota fiscal e dos documentos de regularidade fiscal, desde que respeitada a ordem cronológica para cada fonte diferenciada de recursos, com fundamento no art. 141, caput, da Lei nº 14.133/2021.

8.2 O órgão disponibilizará, mensalmente, em seção específica de acesso à informação em seu sítio na internet, a ordem cronológica de seus pagamentos, com fundamento no art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

8.3 A nota fiscal deverá especificar de forma detalhada o objeto adquirido.

8.4 A nota fiscal que apresentar erro será devolvida para correção e reapresentação, oportunidade em que será reaberta a contagem do prazo previsto no item 8.1.

8.5 O pagamento apenas será efetuado após a especificação liquidação da despesa, conforme previsto no art. 63 da Lei nº 4.320/1964, que terá por base o contrato, a nota de empenho e os comprovantes da entrega do objeto.

8.6 O pagamento apenas será efetuado após a empresa comprovar a manutenção de todas as condições de habilitação exigidas no termo de referência, com fundamento no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

8.7 No caso de atraso de pagamento, desde que o CONTRATADO não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRANTE encargos moratórios à atxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples. O valor dos encargos será calculado pela fórmula: EM = I x N x VP, onde:

EM= Encargos moratórios devidos;
N= Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a efetivo pagamento;
I= Índice de compensação financeira = 0,00016438; e
VP= Valor da prestação em atraso, assim apurado:

$$I = (TX) \qquad I = \frac{(6/100)}{365} \qquad I = 0{,}00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

8.8 Assim, foi devidamente especificado os critérios de pagamento, conforme determina o art. 6º, inciso XXIII, alínea "g", da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, conforme determina o art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

9.2 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme determina o art. 117, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

Comissão Permanente de Licitação
Prefeitura de São José do Piauí - PI

113

9.3 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme determina o art. 117, § 2°, da Lei n° 14.133/2021.

9.4 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo contratante, conforme determina o art. 120 da Lei n° 14.133/2021. Desta feita, fica designado fiscal deste contrato o Sr. Eduardo Francisco de Sousa inscrito no CPF n° 790.292.213-72.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DOS PREÇOS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

10.1 A contratada terá direito ao reajustamento, desde que decorridos 12 (doze) meses da data base vinculada à data do orçamento estimado, conforme previsto no art. 25, § 7°, c/c art. 92, inciso V, da Lei n° 14.133/2021.

10.2 O reajustamento será calculado através da seguinte formula:

10.2.1 O índice de reajuste será o índice de Preços ao consumidor Amplo – IPCA, instituído pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

10.2.2 A data base adotada será a data 01 (um) ano posterior ao início da vigência contratual.

10.2.3 Para o cálculo do reajustamento será utilizada a seguinte fórmula:

$$R = V \times \frac{I - Io}{Io} = \text{onde:}$$

R – Valor do reajustamento calculado;
V – Valor contratual do objeto a ser reajustados;
I – Índice (IPCA), correspondente à data base.

10.3 Somente ocorrerá este reajuste para as parcelas que ultrapassem o período mencionado e caso o adimplemento da obrigação das parcelas a realizar não estejam atrasadas por culpa da Contratada.

10.4 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará à contratada a importância calculada pelo índice anual vigente, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgada o índice definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição, mediante aditamento do contrato, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ai índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9

Scanned with CamScanner

Comissão Permanente de Licitação
Fls. 114
São José do Piauí - PI

11.1 As sanções administrativas serão aplicadas em conformidade com o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, referentes ao capítulo "I – Das infrações e Sanções Administrativas".

11.2 O contratado poderá ser penalizado pelas seguintes infrações administrativas, conforme determina o art. 155 da Lei nº 14.133/2021:

11.2.1 Dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.2.2 Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.2.3 Dar causa à inexecução total do contrato;

11.2.4 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

11.2.5 Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

11.2.6 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.2.7 Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

11.2.8 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

11.2.9 Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

11.2.10 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

11.2.11 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

11.2.12 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº12.84., de 1/ de agosto de 2013.

11.3 Poderão ser aplicadas ao contrato as seguintes sanções, conforme determina o art. 156 da Lei nº 14.133/2021:

11.3.1 Advertência;

11.3.2 Multa;

11.3.3 Impedimento de licitar e contratar;

11.3.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4 A sanção de advertência será aplicada exclusivamente na hipótese da infração mencionada no item 10.2, subitem "10.2.1", quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, conforme determina o art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

11.5 A sanção de multa será aplicada por qualquer das infrações mencionadas no item 10.2 e, a critério da administração, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato, conforme determina o art. 156, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

11.6 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada nas hipóteses das infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.2", "10.2.3", "10.2.4", "10.2.5", "10.2.6" e "10.2.7", da Lei nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave , e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, conforme determina o art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

Scanned with CamScanner

115

11.7 A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será aplicada nas *infrações mencionadas no item 10.6, se necessária aplicação de penalidade mais grave, e* nas infrações mencionadas no item 10.2, subitens "10.2.7", "10.2.8", "10.2.9", "10.2.10" e "10.2.11", e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta ou indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis (anos), conforme determina o art. 156, § 5°, da Lei n° 14.133/2021.

11.8 As sanções d advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de *inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas cumulativamente com a de* multa, conforme determina o art. 156, § 7°, da Lei n° 14.133/2021.

11.9 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da persa desse valor, a diferença será descontada a garantia prestada ou será cobrada judicialmente, conforme determina o art. 156, § 8°, da Lei n° 14.133/2021.

11.10 A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública, conforme determina o art. 156, § 9° da Lei n° 14.133/2021.

11.11 Da possibilidade de defesa:

11.11.1 *Na aplicação da pena de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15* (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, conforme determina o art. 157 da Lei n° 14.133/2021.

11.11.2 Na aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar será instaurado processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir, conforme determina o art. 158 da Lei n° 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1 Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações, conforme determina o art. 137, incisos I a IX, da Lei n° 14.133/2021:

12.1.1 Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

12.1.2 Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

12.1.3 Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

12.1.4 Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

Scanned with CamScanner

116

12.1.5 Cais fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

12.1.6 Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

12.1.7 Atraso na liberação das áreas sujeito a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

12.1.8 Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

12.1.9 Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

12.2 O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses, conforme determina o art. 137, § 2°, incisos I a V, da Lei n° 14.133/2021:

12.2.1 Supressão, por parte da Administração de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 desta Lei;

12.2.2 Suspensão de execução de contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

12.2.3 Repetidas suspenções que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevista desmobilização e mobilizações e outras previstas;

12.2.4 Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

12.2.5 Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

12.3 As hipóteses de direito do contratado à extinção do contrato previstas no item 11.2, subitens "11.2.2", "11.2.3" e "11.2.4" devem observar as disposições abaixo, conforme determina o art. 137, 3°, incisos I e II, da Lei n° 14.133/2021:

12.3.1 Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído.

12.3.2 Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

12.4 A extinção do contrato poderá se dar, conforme determina o art. 138, incisos I a III, da Lei n° 14.133/2021:

12.4.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

Scanned with CamScanner

Prefeitura de
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Cada vez melhor!
End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.838/0001-99

12.4.2 Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

12.4.3 Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICADA E CASOS OMISSOS

13.1 Este procedimento administrativo será regido pela Lei nº 14.133/2021.

13.2 A este procedimento administrativo será aplicado supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, conforme determina o art. 89 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

14.1 O extrato resumido do instrumento do contrato será publicado pelo ente contratante no Diário Oficial das Prefeituras Piauienses – DOPPI (até a plena operacionalização do PNCP), no prazo de 10 (dez) dias úteis, conforme previsto no art. 94, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Comarca de Picos – PI (Termo Judiciário: São José do Piauí – PI), com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos da execução deste contrato.

Por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas.

São José do Piauí – PI, 07 de março de 2023.

Cileide Bezerra Borges Farias

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SJPI
CONTRATANTE

Luciane Nogueira Jaime de Carvalho

L N L DE CARVALHO – ME
CONTRATADA

Testemunhas:

CPF:

CPF:

Scanned with CamScanner

118

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializado na prestação de serviços para execução de processo seletivo para contratação de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Piauí - PI.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI

CNPJ: 30.796.966/0001-48

CONTRATADO: L N L DE CARVALHO – ME

CNPJ: 44.394.877/0001-80

ENDEREÇO: Rua Anisio Pires, n° 1089, Bairro Nova Brasília, CEP 64.004-550, Teresina – PI.

VALOR: R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)

VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.

FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB/FME e outros.

FISCAL DE CONTRATO: Eduardo Francisco de Sousa

CPF: 790.292.213-72

São José do Piauí – PI, 07 de março de 2023.

Cileide Bezerra Borges Farias
Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação

119

ID: 737597F4CC504

prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.638/0001-99

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI, através do Pregoeiro Oficial deste Município o Sr. Wesllley da Silva Borges e sua Equipe de Apoio, torna público que realizará a abertura da licitação na modalidade Pregão Eletrônico, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021 Decreto Federal nº 10.024/19 e Lei Complementar nº 123/06, suas alterações e demais normas pertinentes, bem como se coloca à disposição dos interessados para prestar quaisquer esclarecimentos a respeito do certame licitatório.

Poderão participar da licitação os fornecedores que tiverem especialidade correspondente ao objeto licitado e que manifestem seu interesse junto a Prefeitura Municipal de São José do Piauí - PI.

- Pregão Eletrônico nº. 016/2023
- Processo Administrativo: 030/2023
- Objeto da licitação: Contratação de empresa especializada no fornecimento de Medicamentos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de São José do Piauí-PI.
- Tipo de Licitação: Menor Preço
- Fonte de Recursos: RECURSOS DO FUS; CUSTEIO; COFINANCIAMENTO E OUTROS.
- Valor total estimado: R$ 947.686,50 (novecentos e quarenta e sete mil seiscentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos).
- Data da Abertura das propostas: 27 de março de 2023.
- Hora da Abertura das propostas: 08h00min
- Data da rodada de lances: 27 de março de 2023.
- Hora da rodada de lances: 08h20min
- Edital e anexos disponíveis: (www.licitacao-e.com.br) e (www.tce.pi.gov.br).
- Informações: e-mail: cplsaojosedopiaui@hotmail.com

São José do Piauí – PI, 14 de março de 2023.

WESLLEY DA SILVA BORGES
Pregoeiro Oficial – SJPI
Port. 002 – 2023

ID: 24A9B3ED0E824

prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.638/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO Nº 027/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2023

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ - PI.

CNPJ: 30.796.986/0001-48

CONTRATADO: MARIA ISABEL NETO DOS SANTOS

DAP: SDW00778308286621102101S0

CPF: 725.330.133-15

ENDEREÇO: Povoado Lagoa do Morro, s/n, zona rural, CEP 64625000 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI.

VALOR TOTAL: R$ 9.931,50 (nove mil novecentos e trinta e um real e cinquenta centavos).

FONTE DE RECURSOS: RECURSOS PROVENIENTES DOS RECURSOS DO FNDE; PNAE E RECURSOS ORDINÁRIOS.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 11.947/2009 e Resolução FNDE nº 38 de 16 de fevereiro de 2009; Na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, por meio da Modalidade Compra Institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 17 da Lei nº 12.512, de 14 de outubro de 2011, no art. 17 do Decreto nº 7.775, de 04 de julho de 2012, e na Resolução GGPAA nº 50, publicada no DOU de 28 de setembro de 2012, e Resolução FNDE nº 4, de 2 de abril de 2015, nº 56/2013, nº 64/2013 e nº 73/2015

DATA DA ASSINATURA: 07/03/2023

VIGÊNCIA: 120 (cento e vinte) dias.

São José do Piauí – PI, 07 de março de 2023.

Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação

ID: 2B9CE9AAA6C34

prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.638/0001-99

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 022/2023
CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2023
OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

DESPACHO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Vistos etc.,

O procedimento licitatório, modalidade CHAMADA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 001/2023 de que trata este processo, objetivou a seleção da proposta para a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).** Foi em toda a sua tramitação atendidos a legislação pertinente, consoante documentos anexos aos autos.

Desse modo, satisfazendo a lei e ao mérito, HOMOLOGO o procedimento, consequentemente, o objeto deste procedimento licitatório à pessoa física **MARIA ISABEL NETO DOS SANTOS**, inscrita no CPF sob o nº 725.330.133-15 e DAP SDW00778308286621102101S0, sede no Povoado Lagoa do Morro, s/n, zona rural, CEP 64625000 SÃO JOSÉ DO PIAUÍ-PI, classificada para o objeto de **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DIRETAMENTE DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES LEGAIS, PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR EM ATENDIMENTO AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).**

Conforme instrui o resultado final do processo junto ao Portal de Compras Públicas.

Cumpra-se.

São José do Piauí (PI), 07 de março de 2023.

Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação

ID: 59FDB76CAEDE4

prefeitura de SÃO JOSÉ DO PIAUÍ Cada vez melhor!

End. Av. Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.625-000 | CNPJ: 06.553.638/0001-99

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E RATIFICAÇÃO

RECONHEÇO e **RATIFICO** a dispensa de licitação, fundamentada no art. 71, IV, da Lei n.º 14.133/2021 e em consonância com o Parecer Jurídico acostada aos autos, para **Contratação de empresa especializado na prestação de serviços para execução de processo seletivo para contratação de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Piauí - PI,** em favor da empresa L N L DE CARVALHO – ME, inscrita no CNPJ nº 44.394.877/0001-80, no valor de R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais).

Publique-se.

São José do Piauí – PI, 07 de março de 2023.

Cileide Bezerra Borges Farias
Secretária Municipal de Educação

Comissão Permanente de Licitação
120

ID: B16104569F754

Prefeitura do
SÃO JOSÉ DO PIAUÍ
Casa de todos!
End. Av Central, 309, Centro, São José do Piauí-PI
CEP: 64.826-000 | CNPJ: 06.553.938/0001-99

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 024/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 024/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2023
OBJETO: Contratação de empresa especializado na prestação de serviços para execução de processo seletivo para contratação de professores, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de São José do Piauí - PI.
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ – PI
CNPJ: 30.796.966/0001-48
CONTRATADO: L N L DE CARVALHO – ME
CNPJ: 44.394.877/0001-80
ENDEREÇO: Rua Anísio Pires, nº 1089, Bairro Nova Brasília, CEP 64.004-850, Teresina – PI.
VALOR: R$ 12.650,00 (doze mil seiscentos e cinquenta reais)
VIGÊNCIA: Até 31 de dezembro de 2023.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ART. 75, INCISO II, DA LEI N.º 14.133/21.
FONTE DE RECURSOS: Orçamento Geral do Município/FUNDEB/FME e outros.
FISCAL DE CONTRATO: Eduardo Francisco de Sousa
CPF: 790.292.213-72

São José do Piauí – PI, 07 de março de 2023.

Clicide Geneva Borges Farias
Secretária Municipal de Educação

ID: 0A65A9EC01434

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALLFERRAZ
Juventude e Trabalho!

AVISO DE CONTINUIDADE DE LICITAÇÃO
Processo Administrativo n.º 024/2023
Pregão nº 015/2023

A PREFEITURA MUNICIPAL DE WALL FERRAZ, ESTADO DO PIAUÍ, por seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público para conhecimento de todos os interessados e empresas participantes do Procedimento Licitatório: Pregão Eletrônico nº 015/2023. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção dos roços das estradas vicinais do município de Wall Ferraz – PI, que a sessão de continuidade será realizada no dia 21/03/2023 às 08:00 horas no site "Portal de Compras Públicas". Wall Ferraz-PI, 14 de março de 2023. **Ielton de Sousa Vitoriano**, Pregoeiro Municipal - Portaria nº 001/2023.

ID: ED3401A191DC4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALLFERRAZ
Juventude e Trabalho!

Prefeitura Municipal de Wall Ferraz (PI),
Gabinete do Prefeito

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo: nº 028/2023
Dispensa de Licitação: nº 005/2023
Contrato: n.º 015/2023

O Prefeito Municipal de Wall Ferraz, Estado do Piauí, Luiz Guilherme Maia de Sousa, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e de acordo com o que determina o Art. 75, Inciso II da Lei 14.133/21, e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 028/2023, que trata da contratação da empresa THAMIRYS DIAS VIANA - ME - CNPJ nº 32.054.079/0001-20, vem **RATIFICAR** a declaração de Dispensa de Licitação para a contratação da referida empresa, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Wall Ferraz Piauí, 10 de março de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
Wall Ferraz Piauí

ID: 37EA79373E9A4

PREFEITURA MUNICIPAL DE
WALLFERRAZ
Juventude e Trabalho!

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato: n.º 015/2023
Procedimento Licitatório: nº 005/2023
Processo Administrativo: nº 028/2023
Base Legal: Art. 75. Inciso II, a Lei 14.133/21
Modalidade: Dispensa de Licitação.
Objeto: Contratação de serviços de assessoria de comunicação, marketing e redes sociais para o município de Wall Ferraz - PI.
Contratante: Município de Wall Ferraz Piauí – PI.
Contratado: THAMIRYS DIAS VIANA - ME - CNPJ nº 32.054.079/0001-20.
Valor global: R$ 12.000,00 (doze mil reais).
Fonte de Recursos: 500 (Recursos de Impostos e Transferências).
Prazo: 60 (sessenta) dias contados a partir da sua assinatura.
Data da Assinatura: 10 de março de 2023.

LUIZ GUILHERME MAIA DE SOUSA:05874102302

Luiz Guilherme Maia de Sousa
Prefeito Municipal
Wall Ferraz Piauí

A INFORMAÇÃO IMPRESSA OFICIAL E LEGAL DOS ATOS DAS ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAIS
www.diariooficialdasprefeituras.org